



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crcpa@crcpa.org.br](mailto:crcpa@crcpa.org.br)

**RESOLUÇÃO CRCPA Nº 384/2012**

**Aprova o Regulamento do Programa de Demissão Voluntária dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a gestão de pessoas tem por finalidade selecionar, gerir e nortear os funcionários na direção dos objetivos e metas do Conselho, bem como alcançar um desempenho que possa conciliar as necessidades individuais desses funcionários com as da organização;

Considerando que o Programa de Demissão Voluntária consiste em um instrumento utilizado para o aprimoramento e racionalização da gestão de pessoas, desonerando o dispêndio do órgão com salários e encargos sem, entretanto, perder a condição de excelência na realização de ações de sua competência;

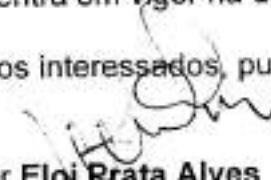
Considerando a necessidade de criar condições para renovação do quadro de pessoal do CRCPA, para maior eficiência e eficácia das atividades do órgão;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Demissão Voluntária (PDV), dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados, publica-se e cumpra-se.

  
Contador **Eloi Prata Alves**  
Presidente CRCPA.

Aprovada na 684ª Reunião Plenária de 25/09/2012.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crcpa@crcpa.org.br](mailto:crcpa@crcpa.org.br)

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

## CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PDV

Art. 1º. Poderá participar do PDV o empregado ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha, no mínimo, quinze anos de vinculação ao CRCPA, contados a partir da data de sua admissão.

Art. 2º. A implementação do PDV se dará mediante livre e expressa adesão do empregado, através de assinatura do "Termo de Adesão", conforme Anexo I, com renúncia expressa de qualquer espécie de estabilidade eventualmente adquirida, seja de natureza legal ou contratual, cujo termo será analisado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário do CRCPA.

Art. 3º. O prazo para adesão ao PDV é de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta resolução.

Parágrafo único - O CRCPA poderá, a seu critério e com a devida aprovação da Plenária do CRCPA, prorrogar e/ou alterar o prazo de vigência do Programa.

Art. 4º. O empregado poderá participar do PDV, desde que protocolize seu pedido junto ao Coordenador (a) ou Superintendente a que está subordinado, permanecendo no exercício de suas funções até a homologação da rescisão do seu contrato de trabalho.

## CAPÍTULO II IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO PDV

Art. 5º. Está impedido de aderir ao PDV e, conseqüentemente, desligar-se do CRCPA por meio do Programa, o empregado que:

- a) Tiver ação judicial em tramitação, individual ou coletiva, contra o CRCPA;
- b) Figurar como réu em demanda judicial promovida pelo CRCPA;
- c) Estiver sendo investigado por Comissão de Sindicância, cujo Processo Administrativo Disciplinar ainda não tenha sido encerrado ou arquivado;
- d) Estiver em licença previdenciária;
- e) Estiver na condição de gestante ou em licença maternidade;
- f) Estiver em gozo de estabilidade provisória de qualquer natureza.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crepa@crepa.org.br](mailto:crepa@crepa.org.br)

Art. 6º. Em caso de o empregado participante do PDV ajuizar ação trabalhista contra o CRCPA, este último se reserva o direito de utilizar os recursos de verbas rescisórias e indenizatórias já pagos para compensar o valor devido.

Art. 7º. O empregado deverá declarar-se ciente e de acordo com a dedução dos valores totais pagos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão, do valor total em decorrência da eventual condenação do CRCPA.

Art. 8º. O empregado em situação de impedimento, descrita no artigo 5º, poderá aderir ao PDV desde que cesse a condição impeditiva, renuncie a qualquer espécie de estabilidade eventualmente adquirida ou que retire a ação judicial contra o CRCPA, expressamente, e comunique por meio de carta dirigida ao Presidente do CRCPA, com a devida comprovação da extinção da condição impeditiva, seja qual for.

### CAPÍTULO III ADESÃO AO PDV

Art. 9º. A adesão ao PDV será efetivada mediante preenchimento e assinatura do "Termo de Adesão".

Art. 10º. A adesão ao PDV, por meio da assinatura do "Termo de Adesão", somente assegurará ao empregado o seu desligamento pelo Programa se forem atendidos, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os requisitos previstos nos Capítulos I e II deste Regulamento.

### CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO PDV

Art. 11º. O empregado interessado em participar do PDV deverá preencher o formulário "Termo de Adesão", em duas vias, e remetê-lo ao superior imediato a que estiver subordinado que deverá emitir relatório sobre a viabilidade de aprovação e encaminhar toda a documentação para a Coordenadoria Administrativa.

Art. 12º. A segunda via do "Termo de Adesão" será devolvida ao empregado, com data, carimbo e assinatura de quem recebeu.

Art. 13º. O empregado deverá registrar, no "Termo de Adesão", a data preferencial para seu desligamento do CRCPA, que deverá ser compreendida no período de vigência do Programa. A data escolhida deverá ser considerada pelo Departamento Pessoal para efeito de elaboração do cronograma de desligamento.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crepa@crepa.org.br](mailto:crepa@crepa.org.br)

### CAPÍTULO V ANÁLISE DO TERMO DE ADESÃO

Art. 14º. O superior imediato deverá analisar o "Termo de Adesão" encaminhado pelos empregados lotados na sua Coordenação ou Superintendência e emitir relatório quanto à sua viabilidade e a data mais oportuna para efetivar o desligamento, obedecendo-se o prazo previsto no art. 32 deste regulamento, considerando-se, ainda, os seguintes aspectos:

- a) Necessidade de substituição;
- b) Prazos para a conclusão de atividades, programas e/ou projetos em andamento e sob a responsabilidade do empregado;
- c) Prazo necessário para a transferência de informações ao funcionário que venha a assumir as atribuições;
- d) Data em que o empregado reunirá as condições descritas no Capítulo I para poder ser desligado por meio do PDV.

Art. 15. Emitido o relatório, o superior imediato deverá encaminhá-lo à Coordenadoria Administrativa, que o submeterá para apreciação do Conselho Diretor do CRCPA.

Art. 16. De posse do "Termo de Adesão", observados os critérios acima referenciados no art. 14 deste regulamento, a Superintendência Executiva deverá propor o cronograma de desligamento de todos os empregados inscritos no PDV, observado o art. 32 da presente norma, devendo, ainda, ser analisado e aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário do CRCPA.

### CAPÍTULO VI EFETIVAÇÃO DO DESLIGAMENTO

Art. 17. O desligamento dos empregados que atenderem a todos os requisitos necessários para participar do PDV será efetivado de acordo com o cronograma aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário do CRCPA.

Art. 18. O desligamento será formalizado mediante assinatura do "Termo de Acordo".

Art. 19. A rescisão do contrato de trabalho deverá ser devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crcpa@crcpa.org.br](mailto:crcpa@crcpa.org.br)

### CAPÍTULO V ANÁLISE DO TERMO DE ADESÃO

Art. 20. A rescisão do contrato de trabalho, objeto do PDV será efetivada na modalidade "sem justa causa", com o pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) incidente sobre os depósitos fundiários creditados até a data do desligamento e o aviso prévio indenizado.

Art. 21. O empregado que se desligar do CRCPA, por meio do PDV, receberá as verbas rescisórias relativas aos dias trabalhados e ainda não pagos, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, décimo terceiro proporcional, dando quitação geral e irrestrita ao contrato de trabalho.

Art. 22. A rescisão dos contratos deverá ser homologada na forma do artigo 477 da CLT.

### CAPÍTULO VIII INCENTIVOS À DEMISSÃO

Art. 23. Será oferecido ao empregado que se desligar por meio do PDV o seguinte incentivo financeiro à demissão: um salário base que estiver sendo recebido pelo empregado à época da rescisão, para cada dois anos de vínculo empregatício com o CRCPA, devendo-se observar os fracionamentos, de forma proporcional, para cada ano completado.

Art. 24. Ao empregado demitido com base nesta resolução fica assegurada a continuidade, por 4 (quatro) meses contados do desligamento, do benefício de plano de saúde concedido pelo CRCPA, inclusive para os dependentes que estiverem vinculados até a adesão do PDV e dentro das normas específicas.

### CAPÍTULO IX REPOSIÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 25. Havendo necessidade, o CRCPA realizará concurso público, respeitada a validade dos concursos em vigência, para contratação de empregados, na referência inicial do cargo em que houver vacância, em consequência da rescisão do contrato de trabalho, conforme Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 26. A contratação do novo empregado vincular-se-á ao cronograma de desligamento pelo PDV.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crcpa@crcpa.org.br](mailto:crcpa@crcpa.org.br)

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Coordenadoria de Assuntos Administrativos e o Setor Financeiro disponibilizarão a todos os empregados interessados no PDV o cálculo estimado do incentivo financeiro.

Art. 28. Após a formalização da rescisão do contrato de trabalho, o custeio das despesas com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passa a ser de inteira responsabilidade do empregado demitido.

Art. 29. Eventuais débitos do empregado com o CRCPA serão deduzidos do valor das verbas rescisórias e do valor devido a título de incentivo financeiro à demissão.


Art. 30. O saque do FGTS deverá ser solicitado à Caixa Econômica Federal diretamente pelo interessado, respeitadas as normas vigentes.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 32. O prazo máximo para desligamento dos funcionários que aderirem ao PDV é de um mês, contados da data de assinatura do Termo de Acordo, podendo, a critério do CRCPA, ser prorrogado.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belém, Pa, 25 de setembro de 2012.

  
Contador **Eloi Prata Alves**  
Presidente CRCPA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crcpa@crcpa.org.br](mailto:crcpa@crcpa.org.br)

**ANEXO I  
PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV**

**TERMO DE ADESÃO**

**NOME:**

**CARGO:**

**GERÊNCIA/ASSESSORIA:**

**DATA PREFERENCIAL PARA O DESLIGAMENTO:**

Por minha livre e espontânea vontade, manifesto minha adesão ao Programa de Adesão Voluntária – PDV, instituído pelo CRCPA, através da Resolução CRCPA nº \_\_\_\_/2012, e declaro estar ciente de todas as condições previstas, concordando em receber, a título de incentivo, os valores estipulados no "Incentivo à demissão", estabelecido no Capítulo VIII.

Declaro estar ciente e de acordo com o direito reservado ao CRCPA de rejeitar minha adesão, caso não atenda aos critérios estabelecidos no Capítulo I; esteja impedido de por qualquer condição prevista no Capítulo II; e pela não homologação, conforme Capítulo V do Regulamento do Programa de Demissão Voluntária - PDV.

Declaro estar ciente e de acordo, ainda, com o direito reservado ao CRCPA de definir a data de meu desligamento do órgão, em conformidade com o cronograma definido pela Direção.

Declaro, também, estar ciente e de acordo que, em decorrência de qualquer ação trabalhista movida por mim contra o CRCPA, o Conselho poderá deduzir do valor total da eventual condenação a importância recebida a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

Declaro, finalmente, estar ciente de que, uma vez homologado o meu desligamento do CRCPA, pelo Programa de Demissão Voluntária, a rescisão do meu contrato de trabalho passa a ser irrevogável.

Belém(Pa), xxxxx de xxxxxx de 2012.

\_\_\_\_\_  
Funcionário  
CTPS Nº: